

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Suprime a alínea “a” do inciso XIX do art. 51 do texto da Medida Provisória nº 905, de 2019, de forma a não revogar o texto da alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

EMENDA Nº

Suprima-se a alínea “a” do inciso XIX do art. 51 do texto da Medida Provisória nº 905, de 2019, de forma a manter em vigor o texto da alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social – RGPS continue ofertando aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social no INSS, cujo objetivo é “esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade” (art. 88, *caput*, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

O Serviço Social do INSS atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso ao benefício de prestação continuada da assistência social – BPC e à aposentadoria aos segurados com deficiência. Executa também atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas da



Seguridade Social, bem como emite parecer social em diversas situações, como no caso do comprometimento de renda dos requerentes do BPC com renda superior a do salário mínimo conforme previsto na Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, ou no caso de análise das intercorrências sociais que podem agravar a saúde, etc.

Além disso, o Serviço Social realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamento entre os diversos serviços públicos, dentre outras ações técnicas que viabilizam uma prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Com a implantação do INSS DIGITAL todos os serviços/benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, e grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos/benefícios, de forma semipresencial ou na modalidade de teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, dificultando o acesso à população excluída social e digitalmente, sendo o Serviço Social uma das últimas portas abertas para atendimento dessa população.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BETO ROSADO

